



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua 03 de maio, 150 - 89460-000

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos e dá outras providências.

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em Logradouros Públicos do Município de Canoinhas-SC.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, são considerados Logradouros Públicos:

I – As avenidas;

II – As rodovias;

III – As ruas;

IV – As alamedas, servidões, caminhos e passagens;

V – As calçadas;

VI – Os calçadões;

VII – As praças;

VIII – As ciclovias;

IX – O rol de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

X – Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI – A área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XII – As repartições públicas e adjacências;

Parágrafo único - Nos logradouros enquadrados nos itens X, XI e XII poderá haver o consumo de bebidas alcoólicas quando houver evento realizado pelo Poder Público ou devidamente autorizado por ele.

Art. 3º – O Poder Executivo firmará convênio com a Polícia Militar, instituirão responsável pela preservação da Ordem Pública, conforme o Art. 144, parágrafo 5º da Constituição Federal, para a fiscalização do cumprimento da presente lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Rua 03 de maio, 150 - 89460-000

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

Art. 4º – A autoridade policial que flagrar o descumprimento da presente lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo, tomando as medidas penais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas-SC, 21 de junho de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

CÉLIO GALESKI
Vereador Autor